



**Normas de utilização de  
Telemóveis**

**2025/2026**

Enquadramento Legal.....	3
Contextualização .....	4
<b>Regulamento</b>	
Artigo 1º Objeto .....	6
Artigo 2º Destinatários .....	6
Artigo 3º Funcionamento .....	6
Artigo 4º Situações de exceção.....	6
Artigo 5º Efeitos do incumprimento.....	6
Artigo 6º Momentos de Avaliação .....	7
Artigo 7º Captura de Imagem ou Vídeo.....	7
Artigo 8º Dano ou furto de equipamentos.....	7
Artigo 9º Responsabilidade dos Encarregados de Educação e dos Pais.....	7

---

## Enquadramento Legal

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, define claramente nas alíneas q), r), s) e t) do artigo 10.º a utilização de telemóveis e/ou outros dispositivos em ambiente escolar, nos seguintes moldes:

*q) não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;*

*r) não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;*

*s) não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;*

*t) não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.*

O Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto vem, agora, regulamentar a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, restringindo a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no espaço escolar pelos alunos do 1.º e do 2.º ciclos do ensino básico como se transcreve abaixo:

*1— Durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar, o aluno tem o dever de não utilizar equipamentos ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets.*

*2— O disposto no número anterior não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente responsável ou pelo responsável pelo trabalho ou pela atividade: a) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução; b) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet; ou c) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.*

*3— Nas situações previstas no número anterior, havendo necessidade de utilização permanente ou continuada, pode o diretor do estabelecimento público ou o diretor pedagógico do estabelecimento particular e cooperativo, consoante o caso, conceder autorização para o efeito, fixando a respetiva*

---

*duração, a qual pode ser renovada se os respetivos pressupostos se mantiverem.*

*4 — A violação pelo aluno do disposto no n.º 1 constitui infração disciplinar, a qual é passível da aplicação de medida corretiva ou de medida disciplinar sancionatória, nos termos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.*

*5 — Em caso de infração ao disposto no n.º 1, compete aos docentes e aos funcionários dos estabelecimentos de ensino adotar as medidas que se revelem necessárias, adequadas e proporcionais à cessação da conduta ilícita.*

Há também a referir o documento **“Recomendações às escolas para operacionalização das regras e recomendações sobre o uso de smartphones nos espaços escolares”** no qual se refere:

*No caso de alunos do 2.º e do 3.º ciclo do Ensino Básico partilharem instalações escolares — situação várias vezes identificada pelas direções escolares como obstáculo à implementação das regras —, recomenda-se que seja ponderado o alargamento da proibição também aos alunos do 3.º ciclo. Esta solução, que é uma sugestão operacional, reforçaria a coerência interna das regras, facilitaria a monitorização e evitaria mensagens contraditórias.*

## Contextualização

*A evidência internacional aponta para riscos do uso excessivo em vários domínios. Primeiro, na aprendizagem, prejudicando a capacidade de concentração das crianças e jovens. Segundo, na vida comunitária, favorecendo o isolamento em vez da partilha, da atividade física e da interação social. Terceiro, no bem-estar mental, potenciando situações de dependência, de ansiedade ou depressão, de falta de sono, entre outro tipo de problemas. São esses riscos que as recomendações propostas neste documento visam mitigar, em particular, em relação à utilização dos smartphones. - In **Recomendações às escolas sobre uso de smartphones pelo Ministério da Educação Ciência e Inovação (MECI); Princípios orientadores das recomendações do MECI.***

Em maio de 2024 foi elaborado um documento (“Vamos falar sobre ecrãs e tecnologias digitais”) que pretende alertar para os impactos dos ecrãs e tecnologias digitais, bem como sugerir recomendações para o seu uso benéfico e seguro.

*O mundo virtual é imenso e é um lugar onde interagem diversas pessoas com diversas intenções; onde existem conteúdos infinitos, alguns extremamente educativos, outros claramente inapropriados; onde acontecem situações perigosas que podem colocar em causa a segurança e o bem-estar de crianças e jovens. - In **Vamos falar sobre ecrãs e tecnologias digitais (Documento elaborado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses que pretende alertar para os impactos dos ecrãs e tecnologias digitais, bem como sugerir recomendações para o seu uso benéfico e seguro).***

---

Face ao disposto na lei em vigor e aos Princípios orientadores das recomendações do Ministério da Educação Ciência e Inovação, emerge a necessidade de regular a utilização do uso do telemóvel e de outros dispositivos tecnológicos e de comunicação móveis no Agrupamento.

Importa salientar que, desde sempre, a comunicação entre aluno e encarregado de educação está garantida através do uso do telefone da escola. Em caso de necessidade, o aluno pode solicitar o contacto para o seu encarregado de educação que deve também, nestas situações, privilegiar o recurso ao contacto da escola como meio de comunicação com o seu educando.

O uso excessivo de smartphones tal como acontece hoje na maioria das escolas afasta os alunos da utilização de outros instrumentos tecnológicos fundamentais, designadamente os computadores. Por efeito, restringir o uso deste tipo de dispositivos não afasta os alunos da tecnologia. Esta faz e manter-se-á parte das nossas escolas, garantindo aos alunos a disponibilidade de computadores, com acesso à internet, como por exemplo na Biblioteca.

A utilização desmesurada de telemóveis e outros dispositivos digitais está associada a vários problemas de saúde, como depressão e ansiedade, problemas de visão e físicos, tal como referido anteriormente.

Como tal, a escola deve contribuir para reduzir a exposição dos alunos a estes dispositivos, em vez de a potenciar. É obrigação da escola assegurar ambientes saudáveis, que não sejam propícios ao desenvolvimento de vícios nocivos à saúde física e mental, independentemente da sua natureza.

A utilização de telemóveis não afeta apenas os alunos que os levam para a escola, mas também todos os que se relacionam com eles, quer pelos conteúdos que podem visualizar, quer pelo risco de serem filmados, ou finalmente, pelo seu impacto no ambiente escolar e nos padrões de socialização.

Os smartphones não salvaguardam a segurança dos alunos. Pelo contrário, além de os exporem aos riscos associados às redes sociais, são uma fonte de conflito entre pares. Estes conflitos alastram frequentemente para dentro ou fora da escola, afetando também as famílias e fomentando comportamentos agressivos entre si ou para com a comunidade escolar.

Após audição ao Conselho Pedagógico, em 2 de setembro de 2025, determina-se a publicação das presentes normas.

---

## Regulamento

### Artigo 1º Objeto

As presentes normas têm como finalidade definir regras de utilização do telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem nos espaços escolares do agrupamento.

### Artigo 2º Destinatários

Este regulamento destina-se a alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias.

### Artigo 3º Funcionamento

#### 1 - Aos alunos de 1º ciclo

Não é permitida a utilização de telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem em todo o espaço escolar (salas de aula e restante recinto escolar) com as exceções mencionadas no artigo 4º.

#### 2 - Aos alunos do 2º e 3º ciclo

Não é permitida a utilização de telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem em qualquer espaço escolar.

### Artigo 4º Situações de exceção

1- São situações de exceção de utilização:

- a) Quando se trate de aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
- b) Quando se trate de aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas, careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet.

### Artigo 5º Efeitos do Incumprimento

O incumprimento do disposto nos artigos anteriores e por consequência, do artigo 10º da Lei nº 51/2012, implica a aplicação das seguintes medidas disciplinares:

- a) Quando o aluno não cumpre o disposto neste regulamento e utiliza o telemóvel na sala de aula ou nos restantes espaços escolares, o docente responsável ou o assistente operacional que deteta a infração, solicita a entrega do equipamento que ficará guardado na direção da escola para ser levantado, exclusivamente, pelo encarregado de educação.

- i) Se o aluno reincidir no comportamento referido acima, será aplicado um dia de suspensão.
- b) Quando o aluno se recusa a entregar o equipamento usado indevidamente, será aplicada a medida sancionatória de um dia de suspensão.

### **Artigo 6º** **Momentos de Avaliação**

Durante os momentos de provas de avaliação, uma infração detetada a estas normas pode determinar, para além do supracitado, a anulação dessa mesma prova.

### **Artigo 7º** **Captura de Imagem ou Vídeo**

Dentro do recinto escolar, os alunos não podem captar imagens, sons ou vídeos, nomeadamente de atividade letivas e não letivas. A infração desta norma determina a aplicação de uma medida corretiva ou sancionatória, mediante a gravidade da situação.

### **Artigo 8º** **Dano ou furto de equipamentos**

- 1- Em caso de dano ou furto do equipamento tecnológico no recinto escolar, a total responsabilidade é do seu proprietário, não havendo lugar a qualquer tipo de reclamação ou diligência legal.
- 2- O Agrupamento não assume qualquer responsabilidade perante o referido no número anterior.

### **Artigo 9º** **Responsabilidade dos Encarregados de Educação e dos Pais**

A responsabilidade dos encarregados de educação e dos pais no controlo do uso de telemóveis pelos filhos em contexto escolar é fundamental no contributo para garantir um ambiente educativo adequado. Cabe aos encarregados de educação e pais monitorizar e reforçar as diretrizes relativas à restrição do uso do telemóvel e de outros dispositivos de comunicação e de captação de som e imagem, em contexto escolar, para que a medida possa surtir os efeitos desejados.

As presentes normas entram em vigor a 12 de setembro de 2025.